



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 152/2017

Modifica as "Alíneas A, B e C do § 1º
do Art. 4º e Modifica o Art. 5º do
Projeto de Lei 152/2017, que altera a
Lei 5546/2009 que dispõe sobre a
regularização de obras.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Modificado as "Alíneas A, B e C do § 1º do Art. 4º do Projeto de Lei 152/2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 1º - As obras irregulares serão classificadas em três categorias:

- a.** *Obras sem documentação:* Obras de acordo com os padrões urbanísticos e técnicos, porém sem alvará de construção ou habite-se ou ambos as quais estarão sujeitas ao pagamento somente da taxa de expediente;
- b.** *Obras em desacordo com os padrões urbanísticos e técnicos exceto altura ou recuos viário, de ajardinamento ou frontal:* Obras



que, além da irregularidade documental, apresentam itens em desacordo com o Plano Diretor exceto quanto a altura ou recuos viário, de ajardinamento ou frontal; caso em que, estarão sujeitas ao pagamento da taxa de regularização;

- c. *Obras em desacordo com os padrões urbanísticos e técnicos quanto a altura ou recuos viário, de ajardinamento ou frontal:* Obras que, além da irregularidade documental, apresentam itens em desacordo com o Plano Diretor quanto a altura ou recuos viário, de ajardinamento ou frontal; caso em que os quais estarão sujeitas ao pagamento das taxas e de multa;”

Art. 2º Fica *Modificado* o Artigo 5º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Será recolhida uma taxa de regularização, por metro quadrado de obra a regularizar, a ser paga na arrecadação do Município, quando da instrução do processo, cujo valor é de 0,05 URFM/ m², exceto para obras de até 36,00 m².”

Câmara Municipal, Santana do Livramento, 14 de Novembro de 2017.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



JUSTIFICATIVA

No atual cenário presenciamos um crescimento volumoso de obras em nossa cidade, cremos que todas elas estão em conformidade com os padrões técnicos e urbanos e devidamente liberadas pela Prefeitura Municipal.

Esta Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 152/2017 visa padronizar e regularizar Obras já existentes que estão em desacordo com os referidos padrões. As modificações são no sentido de classificar as obras irregulares: obras sem documentação; obras em desacordo com os padrões urbanísticos e técnicos exceto altura ou recuos viário, de ajardinamento ou frontal; e obras em desacordo com os padrões urbanísticos e técnicos quanto a altura ou recuos viário, de ajardinamento ou frontal.

A exigência de cobrança de taxa de regularização de 0,05 URFM por metro quadrado para as obras em desacordo com as normas técnicas e urbanísticas é uma forma de padronizar todo tipo de construções em desacordo com os referidos padrões, sendo proporcional a cobrança com as irregularidades.

Neste sentido, aguardamos a compreensão dos nobres vereadores para apreciar a presente EMENDA partindo de um princípio de coerência.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador – PDT
Líder de Bancada